



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

Av. Rio Formoso s/nº - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO.
CNPJ 03.931.454/0001-74 - Telefax: (63) 3385-1160

Resolução nº 002/11, de 16 de Março de 2011.

"INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins
APROVOU e eu, Vereador-Presidente, consoante o disposto no art. 50, inciso IV da Lei Orgânica
Municipal, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Capítulo I

Dos Deveres Fundamentais do Vereador

Art. 1º - No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições
constitucionais e regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos
disciplinares nele previstos.

Art. 2º - São deveres fundamentais do vereador:

- I - promover a defesa dos interesses populares e municipais;
- II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município,
particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder
Legislativo;
- III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade
popular;
- IV - apresentar-se a Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e
extraordinárias e participar das sessões do Plenário, Solenes e das reuniões de Comissão de que
seja membro, além das sessões conjuntas da Câmara de Vereadores.

Capítulo II

Das Vedações Constitucionais

Art. 3º - É expressamente vedado ao Vereador:

- I - desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia,
empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público,
salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que
seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação
em concurso público, observado o disposto no art. 41, inciso V da Lei Orgânica;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

Av. Rio Formoso s/nº - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO.
CNPJ 03.931.454/0001-74 - Telefax: (63) 3385-1160

II - desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, "a";
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nos incisos I, "a" e "b", e II, "a" e "c", para os fins do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo Poder Público.

§ 2º - A proibição constante da alínea "a" do inciso I compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.

§ 3º - Consideram-se pessoas jurídicas às quais se aplica a vedação referida no inciso II, "a", para os fins do presente Código, os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.

Capítulo III

Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar

Art. 4º - Constituem faltas contra a ética parlamentar de todo Vereador no exercício de seu mandato:

I - quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:

- a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
- b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas ou caluniosas a seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara;
- c) perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades da Câmara;
- d) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre trabalhos da Câmara;
- e) acusar Vereador, no curso de uma discussão ou em qualquer outro momento, ofendendo sua honorabilidade, com arguições inverídicas e improcedentes;
- f) desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;
- g) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

Av. Rio Formoso s/nº - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO.

CNPJ 03.931.454/0001-74 - Telefax: (63) 3385-1160

II - quanto ao respeito à verdade:

- a) fraudar votações;
- b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;
- c) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;
- d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas;

III - quanto ao respeito aos recursos públicos:

- a) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
- b) utilizar a infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive com fins eleitorais;
- c) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos, bens ou serviços públicos;
- d) manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outro poder;
- e) criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;

IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

- a) obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;
- b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;
- c) condicionar suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;
- d) induzir o Executivo, a Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-los ou com fins eleitorais;
- e) utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

Av. Rio Formoso s/nº - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO.
CNPJ 03.931.454/0001-74 - Telefax: (63) 3385-1160

Capítulo IV

Das Declarações Públicas Obrigatórias

Art. 5º - O Vereador apresentará à Câmara as seguintes declarações obrigatórias periódicas, para fins de ampla divulgação e publicidade:

I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura: Declaração de Bens e Fontes de Renda e Passivos, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheira ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas, de valor igual ou superior a sua remuneração mensal como Vereador;

II - até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da Declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas: cópia da Declaração de Imposto de Renda do Vereador e do seu cônjuge ou companheira;

III - ao assumir o mandato e ao ser indicado membro de Comissão Permanente ou Temporária da Casa: Declaração de Atividades Econômicas ou Profissionais, atuais ou anteriores, ainda que delas se encontre transitoriamente afastado, com a respectiva remuneração ou rendimento, inclusive quaisquer pagamentos que continuem a ser efetuados por antigo empregador;

IV - durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: Declaração de Interesse, em que, ao seu exclusivo critério, declare-se impedido de participar ou explicita as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

§ 1º - Caberá a Mesa Diretora da Câmara diligenciar para a publicação e divulgação das declarações referidas neste artigo, pelo menos em um dos seguintes veículos:

I - no órgão de publicação oficial onde será feita sua publicação integral;
II - em um jornal diário de grande circulação no Estado a que pertença o Parlamentar;

III - no Mural de aviso da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior poderá qualquer cidadão solicitar diretamente, mediante requerimento à Mesa da Câmara, quaisquer informações que se contenham nas declarações apresentadas pelos Vereadores.

Capítulo V

Das Medidas Disciplinares

Art. 6º - As medidas disciplinares são:

I - advertência;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

Av. Rio Formoso s/nº - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO.
CNPJ 03.931.454/0001-74 - Telefax: (63) 3385-1160

II - advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;

III – suspensão temporária do exercício do mandato por 60 (sessenta dias);

IV - perda do mandato.

Art. 7º - A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara, ou de Comissão Especial, quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos do Regimento Interno, inclusive quanto à ausência às sessões da Câmara;

II - praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem das sessões ou das reuniões.

Art. 8º - Advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara, quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 9º - Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato por 60 (sessenta) dias, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 5º;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido declarar sigiloso;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

✕ V - faltar, sem motivo justificado, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, em cada sessão legislativa, conforme estabelece o art. 44, III da Lei Orgânica.

Art. 10 - Serão punidas com a perda do mandato:

I - a infração de qualquer das proibições regimentais e deste código;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

Av. Rio Formoso s/nº - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO.
CNPJ 03.931.454/0001-74 - Telefax: (63) 3385-1160

II - a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados no artigo 4º;

III - a infração do disposto nos artigos 43 e 44 da Lei Orgânica;

IV - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

V - que tiver declarado o excesso de faltas, na forma do artigo 44, III da Lei Orgânica;

Parágrafo único - As medidas disciplinares relacionadas no Art. 6º, desta Resolução, serão aplicadas obedecendo à seguinte ordem:

a) - Plenário da Câmara;

b) - Presidente de Comissão Permanente ou Temporária.

Capítulo VI

Do Processo Disciplinar

Art. 11 - Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar documentadamente perante o Presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento, por Vereador, de normas contidas neste Código de Ética, na Lei Orgânica e na legislação em geral.

Parágrafo único - Não serão recebidas denúncias anônimas.

Art. 12 - Recebida a representação, o Presidente da Câmara a apresentará ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias e havendo indícios adotará as seguintes providências:

I - o Presidente, sempre que considerar necessário designará três membros para compor Comissão Especial de Inquérito, composta de Presidente, Secretário e membro, que terá por a apuração dos fatos e das responsabilidades apontados na representação ou de qualquer outro que possa surgir no decorrer da investigação;

II - A competência da Comissão referida no inciso anterior não excluirá a de outras autoridades a quem por lei seja cometida a mesma atribuição;

III - compete à Comissão Especial de Inquérito colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias, ouvir o ofendido e o representado, proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações, determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias, averiguar a vida pregressa do representado, sob o ponto de vista do exercício do mandato e outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

IV - Encerradas as diligências e apurados os fatos a Comissão Especial de Inquérito emitirá relatório de tudo que for apurado, no prazo de duas sessões ordinárias da Câmara, indicando a materialidade e a autoria do fato e os motivos de seu convencimento.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

Av. Rio Formoso s/nº - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO.
CNPJ 03.931.454/0001-74 - Telefax: (63) 3385-1160

V - se os fatos apurados ensejarem a pena de perda do mandato, o parecer da Comissão de Inquérito será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de duas sessões ordinárias;

VI - concluída a tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será o processo encaminhado à Mesa da Câmara e, uma vez lido os relatórios no Expediente, os mesmos serão submetidos à aprovação do plenário acerca do seguimento ou arquivamento sumário do processo, e sendo aceita a representação, a Mesa nomeará Comissão Especial de Ética para presidir a instrução do feito.

Art. 13 - O acusado poderá acompanhar todo o processo em seus termos, sendo-lhe facultado constituir advogado para promover defesa técnica.

Art. 14 - A Comissão Especial de Ética, citará o acusado dando-lhe ciência do recebimento da representação e ao mesmo tempo intimando-lhe para apresentar defesa preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, oportunidade em que poderá alegar toda a matéria de defesa, juntar documentos e o rol de testemunhas.

§ 1º - apresentada ou não a defesa, a Comissão Especial de Inquérito designará audiência para a oitiva das testemunhas da representação e da defesa e após o interrogatório do vereador representado.

§ 2º - concluída a instrução e não havendo necessidade da produção de outras provas, o acusado será intimado para apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 15 - Apresentada ou não as alegações finais, a Comissão Especial de Ética concluirá a instrução probatória, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhando relatório circunstanciado à Mesa para ser votado em igual prazo, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo cominando a pena a ser aplicada.

Parágrafo único - O parecer deverá conter o nome do acusado, a disposição sucinta da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se funde o parecer, a indicação dos artigos aplicados e a proposta de medida disciplinar.

Art. 16 - Se a Mesa concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação nas penas dos incisos I e II, previstos no art. 6º deste Código, aprovará o Projeto de Decreto Legislativo da Comissão Especial de Ética com o respectivo



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

Av. Rio Formoso s/nº - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO.
CNPJ 03.931.454/0001-74 - Telefax: (63) 3385-1160

parecer, na primeira Sessão Ordinária seguinte, por maioria simples, como primeiro item da Ordem do Dia ou em Sessão Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Fica vedado o adiamento da discussão e votação, sendo considerado rejeitado o parecer que não obtiver o "quorum" da maioria simples nas imputações referidas no caput.

Art. 17 - Se a Mesa concluir pela procedência e a considerar de gravidade passível de imputação de penas previstas nos incisos III e IV do art. 6º deste Código, aprovará o Projeto de Decreto Legislativo da Comissão Especial de Ética com o respectivo parecer, na primeira Sessão Ordinária seguinte, por maioria absoluta da Câmara, como primeiro item da ordem do dia ou em Sessão Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 18 - A Comissão Especial de Ética terá as mesmas prerrogativas da Comissão De Inquérito, nos termos previstos para esse tipo de Comissão na legislação federal pertinente, e terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para exarar seu parecer, a fim de não transcorrer mais de 60 (sessenta) dias entre a denúncia e o julgamento.

Art. 19 - A Comissão Especial de Ética só deliberará com a presença da maioria dos seus membros, somente sendo aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos respectivos membros presentes.

Art. 20 - A Comissão Especial de Ética apresentará seu parecer acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, a ser submetido à votação pelo Plenário, com a aprovação mediante o "quorum" de 2/3 dos membros da Câmara, nos casos de perda do mandato decorrente de fatos tipificados nos incisos I e II do art. 44 da Lei Orgânica, ou nos casos de suspensão temporária do mandato fica estabelecido o quorum por maioria simples.

Art. 21 - As apurações de fatos e de responsabilidade previstas neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 22 - O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato nem serão, pela mesma, elididas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

Av. Rio Formoso s/nº - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO.
CNPJ 03.931.454/0001-74 - Telefax: (63) 3385-1160

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23 - O Orçamento Anual da Câmara consignará dotação específica, com os recursos necessários à publicação das Declarações Obrigatórias previstas no art. 5º, caso sejam escolhidos os incisos, I e II.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins,
aos 16 (dezesseis) dias do mês de Março de 2011.


Vereador FLÁVIO MOURA DE FRANÇA
Presidente.





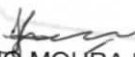
ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

Av. Rio Formoso s/nº - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO.
CNPJ 03.931.454/0001-74 - Telefax: (63) 3385-1160

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a Resolução nº 002/11, de 16 de Março de 2011 - "INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS", foi fixada no mural desta Câmara Municipal, para conhecimento público nesta data.

Talismã - TO, 16 de Março de 2011.


Vereador FLÁVIO MOURA DE FRANÇA
Presidente.

